



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 175/2022
Uberlândia, 20 de outubro de 2022.

| PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) | | | | | |
|---|---|--|---------------------------------|--|--|
| PROCESSO SLA: 3763/2022 | | Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>55047820</u> | | | |
| SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | | | |
| EMPREENDEREDOR: JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI | | | CNPJ: 19.431.313/0001-22 | | |
| EMPREENDIMENTO: JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI | | | CNPJ: 19.431.313/0001-22 | | |
| MUNICÍPIO: Araguari | | | ZONA: Rural | | |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°43'25.5"S | | LONG/X: 48°08'10.1"E | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. | | | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | | |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 2 | 1 | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | | | |
| Wellington Mauricio da Silva | CRBio 070431/04-D | 2020/06093 | | | |
| Jose de Sousa Neto | CREA MG 14.0.0000032840 | 1420200000006316722 | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 20/10/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **55047943** e o código CRC **989AE369**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050492/2022-27

SEI nº 55047943



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55047820 (SEII)

O empreendimento JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI atuará no ramo de mineração, a exercer suas atividades no município de Araguari-MG. Em 22/09/2022 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3763/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.999 t/ano. O mesmo se encontra na fase de operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, com a incidência de critério locacional, sendo então classificado em classe 2, fator locacional resultante 1.

Foram apresentados dois estudos pertinentes à localização do empreendimento em Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Tais estudos trazem diagnóstico geral, questões específicas da interferência e um programa de mitigação, reparação e compensação de impactos. O estudo atesta que as medidas de controle ambientais estabelecidas no RAS, atendem o que preconiza os princípios estabelecidos no que diz respeito ao controle da qualidade da água e solo pelo monitoramento dos efluentes domésticos e a gestão dos resíduos sólidos gerados.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), para as substâncias areia e cascalho, em fase atual de concessão de lavra, o processo nº 831.514/2015. A área de lavra se encontra no imóvel rural de matrícula nº 38.593, sob registros no CAR: MG-3103504-96D7.F1F0.B6E7.4C43.94E2.0DB5.1F30.3CF8 (1,4671 ha de Área de Preservação Permanente e 37,6254 ha de Reserva Legal). As áreas de Reserva Legal não são inferiores aos 20% exigidos por lei. Conforme Lei nº 12.651/2012, não foi apresentada a comprovação da adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*), sendo que quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.132/2022

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Afirmou-se que será necessária supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,19 hectares, respaldada pelo DAIA nº 2100.01.0013248/2022-49. Assim sendo, **resta vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, além da anteriormente citada neste parecer**. Foi declarado no RAS que a área diretamente afetada pelo empreendimento será de 1,47 ha, sendo 1,47 ha de área de lavra, aqui autorizada.

O contingente humano será de 1 funcionário, no setor de produção, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante todo o ano. Serão utilizados 01 pá carregadeira e 01 carro. No que se refere ao método produtivo, a morfologia do jazimento e a configuração topográfica na área de sua ocorrência indicam que a extração do minério se processará pelo método convencional de lavra a céu aberto, de forma mecanizada, desenvolvida com bancadas. A água necessária para a atividade é obtida através de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna): certidão de registro de uso insignificante nº 227639/2020, para fins de consumo humano, válida até 12/11/2023. **As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 55047820 (SEI!)

Seguem os principais aspectos ambientais impactados, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, a infraestrutura de apoio utilizará o sistema de tratamento químico de efluentes (fossa séptica + filtro anaeróbio e sumidouro). Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no manual dos fabricantes, guardando os registros destes procedimentos, bem como da destinação ambientalmente correta do material extraído.

Caso sejam utilizados banheiros químicos na instalação, o empreendedor deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios. O empreendedor declarou que não haverá no local oficina de manutenção e ponto de abastecimento de combustíveis. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas, e pequenas manutenções preventivas, devem ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Todo o estéril produzido deverá ser utilizado para a recomposição topográfica do terreno. A remoção do solo orgânico será feita imediatamente após a retirada da cobertura vegetal, e a deposição deste material será realizada lateralmente em parte da área de lavra, sendo utilizado para recomposição conforme o avanço da lavra. Posteriormente, o solo orgânico será reacomodado nas cavas exauridas da extração, o que favorecerá o processo de revegetação.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis. Também deverá ser aplicada a aspersão das vias de tráfego dos veículos, além da atenção ao Plano de Lavra e às Normas Regulamentadoras de Mineração, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

Quanto ao impacto na fauna, o empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55047820 (SEI!)

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI”, no município de Araguari - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0050492/2022-27**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas e bacias de contenção).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Atmosféricos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.